

PORTARIA Nº 017/2025 - DPR/EMPREL

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE ADESÃO, critérios DE ELEGIBILIDADE, PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA CAMPANHA ESPECÍFICA DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DO RECIFE, DESTINADA À CONCESSÃO DE CRÉDITO FINANCEIRO VINCULADO À AQUISIÇÃO DO KIT COSTURA, POR EMPREENDEDORES QUE TENHAM CONCLUÍDO CURSOS DE CORTE E COSTURA PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS.

O **DIRETOR PRESIDENTE da EMPREL** - Empresa Municipal de Informática, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelecido pela Lei Municipal nº. 18.785, de 18 de março de 2021, e pelo Decreto nº 37.351, de 2023, e respectivas alterações, que regulamentam o Programa Crédito Popular do Recife, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria define as condições e os procedimentos para adesão à campanha do Programa Crédito Popular do Recife voltada à concessão de crédito específico destinado à aquisição do Kit Costura, exclusivo para empreendedores que concluíram com êxito cursos de corte e costura promovidos por instituições ou associações reconhecidas.

Art. 2º O Kit Costura, avaliando em R\$ 4.489,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), será adquirido pelos beneficiários por meio de crédito concedido pelo Programa Crédito Popular do Recife, cujo valor será repassado diretamente à empresa fornecedora credenciada ao programa, limitado a um único kit por pessoa, conforme condições estabelecidas em lei, no decreto regulamentador e nesta Portaria.

Art. 3º Serão disponibilizados até 72 (setenta e dois) Kits, destinados exclusivamente a empreendedores que atuem na área de corte e costura e que tenham obtido certificação por uma instituição ou associação reconhecida:

§1º. O interessado deverá apresentar à **EMPREL** o certificado de conclusão do curso ou um ofício emitido pela instituição, legível e válido, atestando a conclusão do aluno.

§2º. Documentos ilegível, incompletos ou com inconsistências resultarão no indeferimento do pedido, após análise realizada pela DSFT.

Art. 4º A qualificação dos beneficiários será validada pela respectiva instituição promotora do curso, que deverá confirmar a veracidade da formação e a aptidão técnica do candidato ao recebimento do Kit Costura.

Art. 5º Para a análise e aprovação da concessão do crédito, será exigida a apresentação da seguinte documentação requerida incluirá:

- a) Documento de identidade: RG OU CNH;
- b) Certificado de conclusão de curso de corte e costura fornecido pela Instituição reconhecida;
- c) Comprovante de residência atualizado, que ateste domicílio no município do Recife;
- d) Apresentação da documentação completa e válida.
- e) Comprometimento do beneficiário em utilizar o Kit Costura para fins de desenvolvimento e/ou expansão de suas atividades econômicas.
- f) Outros documentos que eventualmente venham a ser requisitados para verificação das condições de elegibilidade.

Parágrafo único: O beneficiário contemplado deverá exibir/selecionar declaração afirmando que exerce respectivamente a atividade de corte e costura, assumindo, assim, inteiramente a responsabilidade perante o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, nos termos da lei.

Art. 6º Constituem deveres do beneficiário, na qualidade de tomador do crédito concedido:

- a) Utilizar o Kit Costura recebido exclusivamente para o desenvolvimento da atividade de corte e costura, garantindo assim o emprego do benefício de maneira eficaz na promoção e no aperfeiçoamento da atividade profissional dos empreendedores;

- b) Utilizar o Kit Costura para os fins estabelecidos nessa Portaria;
- c) Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes do recebimento do Kit Costura, conforme condições pactuadas;
- d) Informar à **EMPREL** qualquer alteração nas condições e informações originais apresentadas para a obtenção do benefício;
- e) Autorizar expressamente, no ato da contratação, que o Programa Crédito Popular do Recife efetue o pagamento do valor correspondente ao Kit Costura diretamente à empresa credenciada fornecedora.

Art. 7º. O fluxo operacional do "Crédito Popular do Recife" e entrega do Kit Costura observará as seguintes regras:

- a) O cadastro será aberto no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação e disponibilidade da campanha do referido benefício;
- b) O Kit Costura será entregue aos contemplados pela empresa fornecedora credenciada em até 15 dias úteis após o depósito do valor correspondente pelo "Programa Crédito Popular do Recife", nos termos da prioridade e cronologia estabelecida pela lei;
- c) Os interessados não contemplados neste ciclo poderão participar de futuras campanhas, a ser divulgada por nova Portaria.

Art. 8º O inadimplemento das obrigações financeiras será tratado da seguinte forma:

- a) Em até 10 (dez) dias do atraso no pagamento das parcelas será realizada cobrança formal por *e-mail* e/ou *WhatsApp* do beneficiário;
- b) Com 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será promovida convocação do beneficiário inadimplente para cobrança administrativa;
- c) Após o prazo de 90 (noventa) dias do vencimento da última parcela do contrato, caso não haja o adimplemento do débito será promovida a respectiva cobrança pelos meios legais necessários;
- d) O beneficiário fará *jus* ao direito ao contraditório e ampla defesa, que será apresentada à EMPREL, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo aplicável a notificação por meio de domicílio eletrônico ou outra forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais em utilização pelo Município do Recife;
- e) O beneficiário inadimplente receberá através de comunicado da DSFT a competente resposta às defesas apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias, com o comunicado expresso do seu deferimento ou indeferimento;
- f) Relativamente a alínea "d", em caso de indeferimento, a DSFT providenciará ainda comunicado prévio do envio do nome do beneficiário inadimplente no órgão de proteção ao crédito.

Art. 9º A DSFT providenciará a emissão do "Certificado de Bom Pagador" para os beneficiários adimplentes, conforme previsto no decreto regulamentador.

Art. 10º O resultado da análise do pedido (deferimento ou indeferimento do crédito) será comunicado ao beneficiário por meio *e-mail* e/ou *WhatsApp*.

Art. 11º A relação dos beneficiários contemplados será publicada no site oficial da EMPREL (www.emprel.gov.br), observando o consentimento do empreendedor quanto à LGPD;

Art. 12º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Portaria implicará na impossibilidade de utilização do crédito e na revogação da adesão ao Programa.

Art. 13º O Diretor Presidente poderá expedir normas complementares para regulamentar aspectos operacionais desta Portaria.

Art. 14º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2025.

Recife, 06 de junho de 2025.

BERNARDO D'ALMEIDA
Diretor-Presidente